



LEI MUNICIPAL Nº 1.715 DE 15 DE setembro DE 2014.

*Sancionada  
Em 15/09/2014*  
  
Reinaldo Medeiros Macedo  
Prefeito

Altera e Ratifica os dispositivos da Lei 1.737 de 09 de julho de 2014 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL de MENDES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei 1.737 de 09 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar instrumento de Termo de Cessão de Uso do Imóvel de Bem Público, ao Estado do Rio de Janeiro, através da Secretária de Estado de Defesa Civil. TC

Art. 2º Ficam Ratificados e convalidados os demais dispositivos da Lei 1.737 de 09 de julho de 2014. ...”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Mendes, 15 de setembro de 2014.

REINALDO MEDEIROS MACEDO  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



MINUTA TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO, A CESSÃO A TÍTULO GRATUITO DO IMÓVEL SITUADO À AVENIDA JÚLIO VIEIRA, S/Nº, HUMBERTO ANTUNES, NO MUNICÍPIO DE MENDES- ESTADO DO RIO DE JANEIRO QUE ENTRE SI FAZEM: 1) PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES, COMO CEDENTE, E 2), COMO CESSIONÁRIA, COM A INTERVENIÊNCIA AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE MENDES**, com sede na Av. Júlio Braga, nº 86 – Centro – Mendes/RJ – CEP: 26700-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.580.694/0001-00, representado pelo Exmº. Sr. Prefeito **REINALDO MEDEIROS MACEDO**, portador do RG. nº 04812310-3/IFP/RJ e do CPF/MF nº 657.875.527-68, residente e domiciliado na Rua Antonio Caraméz, n.º 235, Santa Rita – Mendes/RJ, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretária de Estado de Defesa Civil, situado à Praça da República, nº 045- Centro- Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ nº 28.176.998/0004-41, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu **COMANDANTE-GERAL, CORONEL BM SÉRGIO SIMÕES, PORTADOR DO CPF N.º 535.765.787-49**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso do Bem Público, autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA:

**1.1 - OBJETO:** O objeto do presente termo é a cessão de uso pelo CEDENTE em favor do CESSIONÁRIO, a título gratuito, do imóvel situado à Rua Capitão Júlio Vieira, s/n, área 02, Humberto Antunes, Mendes, RJ, CEP. 26.700-0000, que mede 423,29m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte e três metros quadrados vírgula vinte e nove centímetros quadrados), do qual o Município é possuidor, conforme a certidão do Registro Geral de Imóveis e as respectivas plantas de localização, que fazem parte do presente Termo.

**1.2 - OBJETIVO:** a cessão de uso tem por finalidade viabilizar a cooperação para abrigar a sede destinada ao funcionamento da Organização Bombeiro Militar no Município de Mendes-RJ.

#### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA:

**2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:** Obriga-se o cessionário:

I - a observar o disposto no presente instrumento;

II - a pagar todas as despesas ou encargos com a execução desta cessão ou outros incidentes sobre o imóvel cedido, tais como água e esgoto, luz, telefone, internet e outras, se houver;

III - a não transferir a terceiros, sob qualquer forma, os direitos adquiridos com a presente cessão de uso, total ou parcialmente.

IV - a não oferecer o imóvel como garantia de dívida ou obrigação de qualquer natureza, incluídas as benfeitorias existentes;

V - a não desviar a finalidade desta cessão e a observar as disposições contidas neste Termo de Cessão, sob pena de retomada imediata do imóvel, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, que caso ocorra não gerará ao cessionário o direito de retenção por benfeitorias eventualmente construídas;

VI - a devolver ao cedente o imóvel, nas condições previstas neste pacto, no caso de cessarem as atividades estabelecidas no objetivo ou ao término do prazo desta cessão de uso;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**



**VII** - a conservar, a zelar e a dar segurança ao imóvel cedido, sendo admitido o seguro contra riscos de qualquer natureza;

**VIII** - a não edificar benfeitorias no imóvel cedido, salvo com expressa autorização escrita do cedente, que posteriormente deverão ser submetidas à apreciação dos órgãos competentes para obtenção das licenças regulamentares necessárias;

**IX** - a averbar em nome do cedente, no Ofício de Registro de Imóveis competente, da Comarca de (Mendes), as benfeitorias edificadas no imóvel cedido;

**X** - a recuperar os danos sofridos pelo imóvel, em qualquer caso, enquanto vige o presente termo de cessão, mesmo na hipótese de retomada antes de findo o prazo fixado;

**XI** - a não utilizar e a impedir que o imóvel cedido seja usado para atividades estranhas aos objetivos da cessão ou contrários ao interesse público;

**XII** - a restituir o imóvel e suas benfeitorias ao cedente, ao término do prazo da cessão, ou antes, se ocorrer hipótese de desvio de finalidade ou inobservância de quaisquer dispositivos do Termo;

**XIII** - a defender o imóvel cedido contra esbulhos, invasões e outros perigos potenciais ou iminentes e a mantê-lo incólume, enquanto durar a cessão, as suas próprias custas, sob pena de cabal indenização;

**XIV** - a responder civilmente, perante o cedente, por todo e qualquer dano ou prejuízo que o imóvel e suas benfeitorias vier a sofrer durante o prazo desta cessão de uso.

**2.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:** Obriga-se o CEDENTE:

- I - a entregar a posse do imóvel ao cessionário, para que o mesmo dele possa usufruir, conforme o estabelecido neste Termo de Cessão;
- II - a respeitar todas as condições pactuadas no presente Termo de Cessão.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA:**

**3.1 - DO PRAZO:** O prazo da presente cessão de uso é de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, em obediência ao Art. 107 e 108 da Lei Orgânica Municipal.

**4 - CLÁUSULA QUARTA:**

**4.1 - DOS TERMOS ADITIVOS:** Este Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado e/ou prorrogado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.

**4.2 - PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Findada a cessão de uso, reverterá automaticamente ao patrimônio da CEDENTE, sem direito à indenização ou à retenção em favor do **CESSIONÁRIO**, todas as construções e benfeitorias existentes no imóvel.

**4.3 - PARÁGRAFO SEGUNDO:** Qualquer dano porventura causado ao imóvel será indenizado pelo **CESSIONÁRIO**, podendo o Município exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atende ao interesse público.

**5 - CLÁUSULA QUINTA:**

**5.1 - DA REMOÇÃO DE BENS:** Findada a cessão de uso ou verificado o abandono do imóvel pelo **CESSIONÁRIO**, poderá o Município CEDENTE promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam do **CESSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



**5.2 - PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os bens mencionados no *caput* desta cláusula poderão ser removidos pelo CEDENTE para o local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do **CESSIONÁRIO**.

**5.3 - PARÁGRAFO SEGUNDO:** Decorridos 02 (dois) anos do seu recolhimento, os bens particulares removidos do imóvel serão vendidos em hasta pública, devendo as importâncias respectivas ser levadas a crédito de conta de depósitos, até a habilitação do legítimo proprietário, quando, então, se fará restituição, na forma regulamentar, se não houver ocorrido a prescrição.

**6 - CLÁUSULA SEXTA:**

**6.1 - DA FISCALIZAÇÃO:** Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a assegurar o acesso ao imóvel objeto da cessão aos servidores do Município de Mendes, incumbidos de tarefas de fiscalização geral de verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

**6.2 - PARÁGRAFO ÚNICO:** A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do Município especialmente designado(s) pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, conforme ato de nomeação.

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA:**

**7.1 - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS:** O Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo **CESSIONÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma, o Município não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **CESSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

**8 - CLÁUSULA OITAVA:**

**8.1 - DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES:** O **CESSIONÁRIO** será notificado das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formularem exigências, por qualquer uma das seguintes formas:

I - publicação no Diário Oficial do Estado, com a indicação do número do processo e nome do **CESSIONÁRIO**;

II - por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao **CESSIONÁRIO**, com aviso de recebimento (A.R.);

**9 - CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO**

**9.1 - DA PUBLICAÇÃO:** O presente termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do **CESSIONÁRIO**, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

**9.2 - PARÁGRAFO ÚNICO:** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA:**

**10.1 - DA RESCISÃO:** o presente termo poderá ser rescindido por motivo superveniente, considerando o interesse público devidamente justificado, mediante aviso antecipado de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ao cessionário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**



**10.2 – DO FORO:** fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E por estarem justos e acordados assinam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Mendes, ..... de ..... de

**REINALDO MEDEIROS MACEDO**  
 Prefeito Municipal de Mendes

**SÉRGIO SIMÕES**  
 Secretário do Estado de Defesa Civil  
 Coronel BM

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
**Nome.....**  
 Função:.....  
 CPF nº.....

\_\_\_\_\_  
**Nome**  
 Função:.....  
 CPF nº.....